



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Comitê Ministerial de Governança

RESOLUÇÃO CMG/MGI Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Institucional de Sustentabilidade do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos— PIS-MGI.

O COMITÊ MINISTERIAL DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, *caput*, inciso II, da Portaria MGI nº 5.896, de 17 de outubro de 2023, e tendo em vista o disposto no processo nº 19962.000791/2025-94,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Institucional de Sustentabilidade do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos — PIS-MGI, com a finalidade de promover práticas de sustentabilidade que fomentem a melhoria da capacidade do Estado e a geração de valor público, fortaleçam as políticas públicas e impulsionem o desenvolvimento nacional sustentável e a transformação do Estado.

§ 1º A PIS-MGI alinha-se ao Planejamento Estratégico Institucional — PEI, à Cadeia de Valor e aos demais instrumentos de gestão, planejamento e de governança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável — ODS da Organização das Nações Unidas — ONU deverão ser observados nas ações promovidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos por meio desta Política.

§ 3º As unidades administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deverão elaborar ou adaptar, no que couber, seus planos, programas e projetos em conformidade com a presente Política.

§ 4º As unidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que atuam como órgãos centrais de sistemas estruturadores observarão, no desempenho dessas funções, a PIS-MGI de modo a estimular a adoção de padrões de sustentabilidade junto aos integrantes dos respectivos sistemas.

§ 5º Esta Política aplica-se às unidades administrativas e às atividades desenvolvidas no âmbito interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 2º Constituem princípios da PIS-MGI:

- I - desenvolvimento sustentável;
- II - efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos;
- III - integridade, transparência e acesso à informação;

IV - diversidade, equidade e inclusão;
V - participação e controle social;
VI - colaboração e cooperação;
VII - responsabilidade socioambiental;
VIII - inovação e melhoria contínua; e
IX - não discriminação.

Art. 3º São diretrizes da PIS-MGI:

I - promoção de práticas de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas atividades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - potencialização da geração de valor público, considerando os impactos econômicos, sociais e ambientais nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

III - entrega de soluções, incentivando esforços para redução de externalidades negativas inerentes à atuação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV - otimização de gastos e promoção da melhoria contínua do desempenho dos processos de governança e gestão;

V - incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos;

VI - promoção de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e da inclusão digital;

VII - combate a práticas lesivas ao meio ambiente, bem como preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

VIII - articulação com instituições estatais e não governamentais, com setor público e a sociedade civil, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

IX - uso de linguagem clara e compreensível a qualquer pessoa cidadã; e

X - incentivo à destinação sustentável de imóveis da União.

Art. 4º São objetivos da PIS-MGI:

I - alinhar as ações institucionais aos tratados internacionais subscritos pelo Brasil;

II - modernizar a gestão para o alcance de resultados sustentáveis de longo prazo e para redução das externalidades negativas;

III - promover uma cultura organizacional sustentável como direcionador estratégico;

IV - assegurar condições de acessibilidade, diversidade, equidade e inclusão; e

V - adotar medidas sustentáveis nas contratações, espaços e infraestrutura, bem como na gestão do patrimônio imobiliário público federal.

Art. 5º Caberá à alta administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, promover e implementar instrumentos de sustentabilidade econômica, social e ambiental, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas

nesta Resolução.

§ 1º Os instrumentos de que trata o *caput* incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento dos resultados e da maturidade organizacional dos temas de sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II - soluções para a melhoria contínua do desempenho da organização; e

III - estratégias de promoção de decisões baseadas em evidências e nas contribuições decorrentes da participação social e de outras partes interessadas.

§ 2º Os objetivos e iniciativas estratégicas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos devem estar alinhados aos ODS da ONU, garantindo que os compromissos com a sustentabilidade estejam incorporados de forma transversal à gestão estratégica, às políticas públicas e às práticas administrativas.

§ 3º O monitoramento da PIS-MGI será realizado de forma contínua, por meio do acompanhamento sistemático dos resultados estratégicos institucionais efetuado nas reuniões de avaliação da estratégia.

§ 4º A PIS-MGI será revisada periodicamente, em coerência com o PEI, integrando a sustentabilidade ao desempenho institucional.

Art. 6º A publicidade das ações da PIS-MGI será feita por meio da divulgação no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 7º Os colegiados internos de apoio à governança deverão observar os princípios, diretrizes e objetivos desta Política, em suas áreas de competência.

Art. 8º Os órgãos de assistência direta e imediata à autoridade máxima e os órgãos específicos singulares do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos deverão observar o disposto nesta Política, no que couber, no planejamento, coordenação, execução e monitoramento de suas atividades, projetos, planos e programas, em suas áreas de competência.

Art. 9º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá publicar guias, manuais e outros instrumentos que busquem direcionar a adoção de boas práticas que integrem as perspectivas da governança e da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Presidenta do Comitê Ministerial de Governança



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 10/10/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54589464** e o código CRC **411BFAD8**.

Referência: Processo nº 19962.000791/2025-94.

SEI nº 54589464